



Câmara Municipal de Indiaporã

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70

Fone/Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br



EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 11, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Acrescenta o artigo 138-A na Lei Orgânica do Município de Indiaporã, instituindo o Orçamento Impositivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. Fica acrescentado na Lei Orgânica do Município de Indiaporã, o seguinte artigo 138-A:

Art. 138-A. As Emendas individuais dos vereadores aos Projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), serão aprovadas no limite percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sem caráter de duplicidade, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. Será vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais na execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no Art. 138-A.

§ 2º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas, segundo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§ 3º. O limite percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita Líquida, previsto no artigo 138-A da LOM, será dividido, de forma igualitária, entre os 09 (nove) vereadores da Câmara Municipal de Indiaporã, sendo facultativo aos parlamentares a apresentação de emendas e proibido transferir ou exceder a cota individual.

§ 4º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º. A execução das emendas previstas no Art. 138-A não será obrigatória quando houver impedimentos legais e de ordem técnica.



Câmara Municipal de Indiaporã

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70

Fone/Fax (17) 3842-1390 - E-mail: camaraind@yahoo.com.br



§ 6º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do parágrafo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas do impedimento;

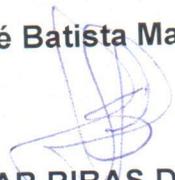
II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício 2019, revogadas as disposições em contrário.

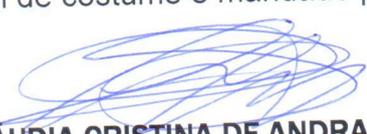
Plenário José Batista Maldonado, 06 de Dezembro de 2017.


SILMAR RIBAS DE SOUZA
Presidente 2017/2018


ALAERTE FÉLIX DA SILVA
1º Secretário


DONIZETH PAULINO DE MENEZES
2º Secretário

Registrada, afixada no local de costume e mandado publicar no Jornal O Extra.


CLÁUDIA CRISTINA DE ANDRADE
Agente Legislativa